



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

PROGRAMA

DESENVOLVIMENTO RURAL

Continente

2007 – 2013

Documento para consulta pública

11 Dezembro 2006

DOCUMENTO – SÍNTESE

**MEDIDAS E ACÇÕES MAIS RELEVANTES
PARA A FILEIRA DO LEITE**

MEDIDA 1.1 – Inovação e Desenvolvimento Empresarial

Fundamentação

Para alcançar o objectivo estratégico de melhoria da competitividade do sector agro-alimentar, considera-se determinante a *criação de sinergias no apoio aos investimentos e utilização do potencial de alavancagem de determinados factores, como a inovação e a orientação para o mercado.*

Neste sentido, *privilegia-se o apoio a investimentos agrupados e articulados, em detrimento dos investimentos isolados*, procurando-se a valorização das empresas e dos seus produtos através do investimento na melhoria das condições de produção, na inovação e adaptação tecnológica com ganhos de produtividade, na organização e gestão, na formação especializada dos recursos, na inserção em mercados e na certificação dos processos.

A identificação de segmentos específicos, quer pela sua natureza ou características, conduz à necessidade de formas mais adaptadas e ou especializadas de apoio público, nomeadamente no caso dos jovens agricultores.

Objectivos

- Incentivar o *desenvolvimento de sinergias nos investimentos* apoiados e o potencial de alavancagem da inovação e da orientação para o mercado.
- Promover o *desenvolvimento da competitividade das fileiras estratégicas*, actuando de forma integrada sobre os factores tangíveis e intangíveis que a desenvolvem e consolidam.
- Contribuir para a *valorização das empresas* de produção agrícola e *de transformação e comercialização de produtos agrícolas através do apoio à sua modernização e capacitação.*
- Promover a renovação do tecido empresarial agrícola.
- Contribuir para a melhoria das condições de vida e de trabalho.

Âmbito e Acções

Para alcançar os objectivos definidos, a medida da inovação e desenvolvimento empresarial estabelece mecanismos integrados, disponibilizando um conjunto de incentivos às empresas, explorações agrícolas e indústrias elegíveis, que se desenvolvem com base numa identificação dos regimes de apoio que se destinam ao aumento da competitividade das fileiras estratégicas e dos regimes que contribuam de forma global para a qualificação das empresas independentemente da fileira onde se integram. Pela necessidade de uma actuação mais dirigida, é estabelecido um pacote de incentivos específico para a instalação de jovens agricultores.

São introduzidas formas diversificadas de incentivos, directos e indirectos, utilizando modelos combinados onde se incluem incentivos não reembolsáveis e reembolsáveis, financiamento de operações de crédito, concessão de garantias, prémios de realização e participações em capital nas empresas. A concessão de incentivos ao investimento material é efectuada em função da qualificação geral e responsabilidade social e ambiental das empresas e da definição de estratégias claras de desenvolvimento.

No que se refere ao sector florestal, assume-se que esta medida não intervém ao nível do apoio ao investimento na floresta, sendo este efectuado no quadro da respectiva medida – Promoção da competitividade florestal.

A medida Inovação e Desenvolvimento Empresarial contempla as seguintes acções:

- 1.1.1 – Modernização e capacitação das empresas
- 1.1.2 – Investimentos de pequena dimensão
- 1.1.3 – Instalação de jovens agricultores

ACÇÃO 1.1.1 – Modernização e Capacitação das Empresas

Fundamentação

O objectivo de *aumento da competitividade do sector agro-alimentar* requer o aumento da produtividade do capital humano e físico, sendo a modernização e a capacitação factores cruciais para a melhoria do desempenho económico das actividades produtivas de forma durável e sustentada.

Para fomentar o desenvolvimento e adaptação estrutural das explorações agrícolas, é necessário *actuar na melhor utilização dos factores de produção*, introduzindo *novas tecnologias e inovação*, melhorar a *gestão empresarial*, promover a incorporação de *sistemas de qualidade* e assegurar a compatibilidade com as *normas ambientais e de segurança*.

A intervenção é efectuada não só ao nível das explorações agrícolas, mas também nas *empresas de transformação*, procurando-se alcançar um *maior valor acrescentado* dos produtos agrícolas e florestais através da *modernização e aumento da sua eficiência*, designadamente com base no *FOMENTO DA INTEGRAÇÃO FORMAL OU FUNCIONAL DAS UNIDADES DE PRODUÇÃO E DE TRANSFORMAÇÃO*.

Objectivos

- Promover o *processo de modernização e capacitação das empresas do sector agro-alimentar através do aumento da eficiência das actividades produtivas, do reforço do desempenho empresarial e da orientação para o mercado*
- Promover o *desenvolvimento da competitividade das fileiras estratégicas*, nomeadamente pela introdução da inovação
- *Preservar e melhorar o ambiente*

Beneficiários

- Pessoas individuais ou colectivas que exerçam a actividade agrícola, isolados ou com candidaturas conjuntas;
- Empresas e agrupamentos de produtores com plano de investimentos e/ou acordos contratuais para produção de matéria-prima em explorações agrícolas de associados;
- *Empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas primários, desde que sejam de micro, pequena ou média dimensão* (de acordo com a recomendação da Comissão 2003/361/CE) e empresas com menos de 750 empregados ou com um volume de negócios inferior a 200 milhões de euros.

Descrição

Esta acção possibilita o acesso a um conjunto articulado de incentivos a investimentos materiais e imateriais necessários para a modernização e capacitação das empresas agrícolas e agro-industriais e para a valorização dos seus produtos.

A tipologia do investimento a apoiar engloba os investimentos materiais e imateriais relacionados com a modernização das técnicas e processos produtivos nas explorações agrícolas e nas unidades de transformação e comercialização de produtos agrícolas existentes ou novas, os investimentos no desenvolvimento de novos produtos, processos e tecnologias, racionalização energética e utilização de energias alternativas e o apoio à frequência de acções de especialização profissional (estágios ou acções de aperfeiçoamento e reciclagem técnica) em áreas específicas para o desenvolvimento da actividade e competitividade das empresas.

Para a operacionalização desta acção, identificaram-se oito grupos distintos de apoio ao investimento, nos quais os projectos se inserem em função da sua integração numa fileira estratégica ou não e em função da tipologia do investimento e da sua dimensão.

CONSIDERAM-SE FILEIRAS ESTRATÉGICAS AQUELAS QUE TENDO ELEVADO POTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO, ASSOCIADO A FACTORES CLIMÁTICOS, AMBIENTAIS, NATURAIS, DE DIFERENCIAÇÃO E DE MERCADO, SE ENCONTRAM NUM NÍVEL DE APROVEITAMENTO INSUFICIENTE. Para a agricultura, é o caso das fileiras de frutas e produtos hortícolas, do vinho, do azeite e produtos de qualidade e inovação.

SÃO PRIVILEGIADAS AS EMPRESAS ABRANGIDAS POR FILEIRAS ESTRATÉGICAS E NESTAS, AQUELAS QUE SE INCLUAM EM PLANOS DE DESENVOLVIMENTO (PLANOS ESTRATÉGICOS DE FILEIRA - PEF) E PROMOVAM A INTEGRAÇÃO NESSA FILEIRA.

A diferenciação relativamente aos investimentos em empresas inseridas em fileiras estratégicas face aos investimentos em outras fileiras, será efectuada através da forma de financiamento e da operacionalização, nomeadamente:

- Possibilidade de apresentação de planos de investimento na produção desde que compatíveis com os Planos Estratégicos de Fileira (PEF), através de empresas e ou organizações de produtores de transformação e comercialização a jusante, com fixação de objectivos, calendarização da aplicação dos

recursos, monitorização dos resultados por um sistema de acompanhamento público/privado e atribuição de prémios de desempenho;

- Critérios de acesso, elegibilidade e selecção definidos no âmbito do Plano Estratégico de Fileira (PEF);
- Acompanhamento da execução do PEF por uma parceria inter profissional;
- Melhores condições de financiamento através da aplicação de um sistema mais favorável de incentivos reembolsáveis e não reembolsáveis.

As candidaturas nas fileiras estratégicas devem obedecer a pressupostos técnicos no âmbito de estruturas de parceria público-privada de acompanhamento que representem os interesses profissionais e estratégicos da fileira e que lhes possibilite igualmente a monitorização de resultados.

As candidaturas de empresas e agrupamentos de produtores que apresentem planos de investimento para produção de matéria-prima em explorações agrícolas de associados podem ser considerados, desde que tenham uma base societária ou acordos contratuais. Devem obedecer a um plano estratégico de mercado, a objectivos concretos associados a resultados e a uma metodologia permanente de monitorização e avaliação.

São admitidos os projectos de investimento isolados (individuais ou sob a forma de candidaturas conjuntas, sendo neste caso os investimentos sujeitos aos limites, tipologia e responsabilidade de cada um dos promotores); no caso de pertencerem a fileiras estratégicas, os critérios de análise submetem-se aos definidos no âmbito de Planos Estratégicos de Fileira referidos.

Sectores da produção primária a apoiar

Serão apoiados prioritariamente os seguintes sectores: olivicultura, fruticultura, horticultura, floricultura, viticultura e produtos de qualidade, sendo excluídos os investimentos no potencial de produção que sejam elegíveis no âmbito do campo de aplicação da OCM. *SERÃO AINDA APOIADOS OS RESTANTES SECTORES VEGETAIS E ANIMAIS*, sendo excluídos os investimentos que não respeitem as restrições ao nível das respectivas OCM. Serão também apoiados os investimentos na comercialização e transformação de produtos agrícolas que integram o Anexo I do Tratado de Amsterdão, para além da comercialização por grosso de produtos incluídos no referido Anexo, desde que intrinsecamente associados à actividade directamente produtiva.

Tipologia dos Investimentos

São elegíveis as despesas de investimento associadas à execução de projectos enquadráveis na descrição, incluindo:

- Construção, aquisição ou melhoria de bens imóveis, as plantações plurianuais, incluindo as despesas associadas à consolidação do investimento e outras estruturas de produção, implementação ou modernização de regadios de iniciativa privada incluindo a captação, condução e distribuição baseados em sistemas que assegurem o uso eficiente da água; a *compra ou leasing de nova maquinaria ou equipamentos produtivos, de transformação e de comercialização* (preparação dos produtos para o mercado) e a *concepção e desenvolvimento de outras ferramentas tecnológicas*; o apoio à instalação de pastagens é restrito a “pastagens permanentes biodiversas”
- Custos relacionados com a *frequência de acções de especialização técnica profissional* dos activos que desenvolvam um projecto no âmbito da sua actividade, com elevado grau de especialização e com relevância para o respectivo sector;
- *Estudos de concepção ou adaptação e aquisição de equipamento específico com vista à utilização de energias alternativas*;
- Outros custos relacionados com as despesas de investimento, nomeadamente *estudos e avaliações de diagnóstico e estratégia* necessários à apresentação da candidatura, bem como ao acompanhamento da realização dos investimentos; a *aquisição e desenvolvimento de sistemas de organização e gestão, direitos de patente e licenças*, bem como despesas relativas a *auditorias e implementação de sistemas de certificação e de controlo da qualidade* e outras despesas associadas a *consultorias especializadas, despesas de organização, de logística e de concepção e elaboração de ferramentas de comunicação relativas ao marketing institucional de produtos ou processos inovadores*.
- Despesas associadas ao cumprimento de *novas normas ambientais, de higiene e de bem-estar animal*
- Custo de constituição de garantias no quadro da análise de risco, bem como participações em sistemas de garantia mútua desde que directamente associadas ao financiamento de projectos de investimento financiados pelo Programa
- *Estudos e aconselhamento especializado com vista ao redimensionamento empresarial das empresas de comercialização e ou transformação de produtos agrícolas*
- *Despesas gerais com imprevistos, até um máximo de 10% do montante das despesas elegíveis*, na realização dos investimentos de empresas de comercialização e ou transformação de produtos agrícolas

Condições de Acesso

Considera-se como requisito de acesso, um *MONTANTE MÍNIMO DE INVESTIMENTO DE 25 000 EUROS*, com excepção do investimento realizado nas explorações agrícolas através de planos de investimento de empresas, que não pode ser inferior a 10 000 euros.

Outros requisitos de acesso:

- Cumprimento da legislação aplicável relativa ao ambiente, higiene e bem estar animal, com excepção dos jovens agricultores;
- *Cumprimento das normas de segurança no trabalho;*
- *Cumprimento dos dispositivos regulamentares sobre o exercício da actividade;*
- *Contabilidade organizada* ou simplificada nos termos da legislação específica;
- *Viabilidade económica* através do cumprimento de critérios a definir em sede de regulamentação operacional, com excepção das empresas novas cuja viabilidade será projectada ao ano de cruzeiro adequado à tipologia de actividade (no caso dos investimentos nas explorações agrícolas associados a planos de investimento de empresas e ou agrupamento de produtores, admite-se que a viabilidade seja demonstrada no contexto global do plano de investimentos);
- Formação profissional ou conhecimentos adequados no caso dos agricultores;
- *Existência de recursos humanos qualificados* (sectores produtivo, de gestão e de comercialização) no caso das empresas e agrupamentos de produtores de comercialização e ou transformação de produtos agrícolas;
- *Sustentabilidade financeira*, com excepção nas novas empresas, segundo critérios de avaliação a definir no quadro da regulamentação operacional, para as empresas e agrupamento de produtores de comercialização e ou transformação de produtos agrícolas.
- *Manutenção de um compromisso de manutenção da actividade por um período mínimo, variável consoante a tipologia de investimentos, e nunca inferior a 5 anos, salvo razões de força maior;*
- *Sujeição obrigatória*, no caso das candidaturas com valor de investimento superior a 100 000 euros (explorações agrícolas) e 250 000 euros (comercialização e transformação), *a um acompanhamento através de operador (técnico, empresa ou instituição) devidamente qualificado e reconhecido pelas autoridades com competência na matéria.*

Tipo de Ajuda e Nível de Apoio

Os regimes de apoio a aplicar encontram-se diferenciados por grupos, em função da tipologia de investimento e da dimensão e interesse estratégico.

Pode ser prevista a *concessão de prémios de realização* e sucesso que se materializarão pela *transformação, no todo ou em parte, dos incentivos reembolsáveis em não reembolsáveis.*

ACÇÃO 1.1.2 – Investimentos de Pequena Dimensão

Fundamentação

A melhoria do desempenho empresarial das explorações no sector agrícola e das próprias condições de vida, trabalho e de produção, implica muitas vezes a realização de pequenos investimentos pontuais, sem estarem necessariamente articulados com um plano de investimentos global, não requerendo um processo de candidatura idêntico ao de investimentos de natureza agrupada ou mobilizados em formas de integração associativa ou empresarial.

Considera-se necessário, neste contexto, criar uma linha específica simplificada para a realização de investimentos de pequena dimensão para manutenção e/ou melhoria das condições de produção nas explorações agrícolas, independente da própria dimensão das empresas.

Com a disponibilização de apoios nesta óptica, pretende-se contribuir não só para a melhoria das condições de produção, mas para a própria manutenção da actividade produtiva no sector agrícola, perspectivando-se o equilíbrio social, económico e ambiental dos territórios e população abrangidas.

Objectivos

- Promover o processo de modernização e capacitação das empresas do sector agrícola e alimentar
- Melhoria dos rendimentos agrícolas, das condições de vida, de trabalho e de produção

Descrição

Esta acção cria um sistema simplificado de apoio ao financiamento de investimentos de pequena dimensão nas explorações agrícolas, através de um sistema de micro crédito que disponibilize pequenos montantes sem juros e com garantias, para investimentos materiais de pequena dimensão.

O sistema de micro crédito é estabelecido em condições a negociar com as instituições bancárias associadas em exclusivo ou em regime preferencial ao Programa.

Beneficiários

Agricultores ou pessoas individuais ou colectivas que exerçam a actividade agrícola, incluindo os jovens agricultores já instalados.

Tipologia dos Investimentos

São elegíveis as despesas associadas a pequenos investimentos materiais necessários ao desenvolvimento da actividade produtiva agrícola.

Tipo de Ajuda e Nível de Apoio

Linha simplificada de micro crédito até um montante máximo elegível de 25.000 Euros com um limite mínimo de 5.000 euros, pressupondo o estabelecimento de acordos com Instituições de Crédito financiadoras, em condições preferenciais.

MEDIDA 1.2 – Cooperação Empresarial para o Mercado e Internacionalização

Fundamentação

Considerando que um dos *estrangulamentos* existentes no sector agro-alimentar se refere à *falta de dimensão compatível com os níveis de desenvolvimento da competitividade no mercado global*, será necessário incentivar formas de *cooperação horizontal e vertical* entre as empresas, *procurando soluções colectivas* para um melhor acesso aos mercados, mas também de natureza tecnológica e ambiental.

Nesta óptica, deverão ser garantidas soluções inovadoras mais eficazes e mais económicas ao nível do investimento, quer público quer privado, visando a obtenção de uma maior capacidade de intervenção nos mercados e criando *sinergias na aplicação dos investimentos*.

Deverá neste sentido promover-se o *fortalecimento dos vínculos entre produtores de matéria prima e a transformação e entre empresas*, com vista ao desenvolvimento de áreas ou negócios comuns.

Objectivos

Incentivar a cooperação entre empresas, através do *desenvolvimento de áreas de intervenção comuns, utilizando o potencial de alavancagem da inovação e da orientação para o mercado*

Âmbito

Para alcançar os objectivos definidos, a medida da cooperação empresarial estabelece um *sistema de apoio a iniciativas comuns* desenvolvidas nomeadamente nos seguintes domínios:

a) *Internacionalização* – inclui a *definição de estratégias e organização de acções conjuntas de penetração nos mercados*, nomeadamente a utilização de logística e *participação em iniciativas de marketing e promoção*, incluindo a *criação de condições para assegurar a presença em mercados externos*

b) *Coordenação vertical* – através da *elaboração, implementação e acompanhamento de planos de produção e de vendas entre produtores e utilizadores e a transformação*, introdução de *sistemas de monitorização e controlo de planos de produção integrados, adopção e extensão de novas tecnologias ou processos organizativos e de gestão*

c) *Aquisição de dimensão crítica* – através da *concentração e cooperação de empresas*, incluindo a comercial, visando novos mercados, preferencialmente para exportação, ou a melhoria da eficiência das empresas nos mercados existentes e os ganhos de competitividade necessários

d) *Cooperação estratégica* – desenvolvimento de *estratégias comuns ao nível das fileiras*, nomeadamente para *posicionamento e diferenciação, diversificação, definição de mercados alvo, lançamento de novos produtos, organização de modelos de negócio*.

Beneficiários

Associações de empresas [não confundir com associações empresariais], *agrupamentos complementares* de empresas, *consórcios*, associações, *associações de desenvolvimento* e outras estruturas que congreguem recursos financeiros, técnicos e organizacionais de várias empresas.

Tipologia dos Investimentos

São elegíveis as *despesas de investimento associadas à execução de projectos enquadráveis na descrição*, nomeadamente investimentos de natureza *intangível tais como estudos, auditorias, serviços de aconselhamento técnico diverso* (estratégico, comercial, jurídico, etc.), *concepção e elaboração de instrumentos de comunicação e vendas*, assim como alguns investimentos de natureza *tangível* tais como *concepção e realização de protótipos, aquisição de ferramentas tecnológicas para gestão*.

Tipo de Ajuda e Nível de Apoio

Incentivos *reembolsáveis e não reembolsáveis*, operações de crédito, participações de capital, concessão de garantias

A *proporção* da taxa de incentivos reembolsáveis e *não reembolsáveis* é estabelecida em função de *critérios específicos associados à rentabilidade e ao efeito reprodutivo dos investimentos* a identificar em sede de regulamentação operacional.

MEDIDA 1.4 – Valorização da Produção de Qualidade

Fundamentação

A crescente introdução na actividade agrícola, de normas comunitárias exigentes no âmbito da protecção do ambiente, saúde pública e segurança alimentar e bem-estar animal e a consequente introdução destas normas na legislação nacional, conduz a actividade agrícola a novos patamares de exigência para a produção e para os produtos agrícolas.

Contudo, *estas regras implicam um acréscimo dos custos de produção e/ou uma perda de rendimento* aos agricultores que, no curto prazo, têm como consequência uma perda de competitividade das explorações agrícolas, a qual poderá ser minorada através de apoio público.

Por outro lado, *a qualidade alimentar*, assumida como um padrão mais elevado do que o imposto por estas normas obrigatórias, *poderá induzir maior valor acrescentado aos produtos agrícolas e novas oportunidades de mercado*, dando aos consumidores garantias sobre a qualidade dos produtos e dos processos produtivos.

Os sistemas actuais de qualificação/certificação/diferenciação da produção, embora tenham um papel importante, abrangem ainda uma reduzida quota de mercado, gerando dificilmente, por si só, mais valias relevantes para as fileiras ou para os territórios.

Considera-se necessário neste sentido, criar as condições de *desenvolvimento dos sistemas de qualidade certificada de modo a promover o aumento da valorização económica dos produtos a eles associados*. Estando a afirmação desses sistemas dependente de factores como a concentração da oferta do produto, não deverá o custo associado à adesão/participação ser inibidor da inclusão dos agricultores nos regimes de qualidade, devendo o apoio ao suporte deste custo constituir um contributo para o seu desenvolvimento.

Paralelamente, os produtos agrícolas de qualidade necessitam de ter ferramentas de promoção adequadas que lhes permitam beneficiar das oportunidades de mercado existentes. Essa promoção deve permitir aos consumidores ter acesso à informação sobre a existência dos regimes de qualidade e respectivas especificações, de modo a proporcionar uma maior valorização desses produtos.

Objectivos

- Contribuir para o *desenvolvimento dos regimes de qualidade certificada* enquanto factores dinamizadores de criação de valor em territórios e fileiras com produtos diferenciados, incentivando a participação dos agricultores nestes regimes.
- *Aumentar o acesso aos mercados* através de ganhos de escala e melhoria da promoção dos produtos.
- Minorar o impacto para as explorações agrícolas do acréscimo de custos e perda de rendimento resultantes da obrigatoriedade de aplicar normas exigentes que conduzem à melhoria da qualidade da produção, nos domínios da segurança alimentar, ambiente e bem-estar dos animais.

Âmbito e Acções

Para alcançar os objectivos definidos, a medida valorização da produção de qualidade constitui um instrumento que possibilita o apoio à participação em regimes de qualidade dos alimentos e ao desenvolvimento das actividades de informação e promoção dos respectivos produtos alimentares abrangidos.

A existência de objectivos e tipologias de apoio distintas conduz à diferenciação da medida nas seguintes acções:

1.4.1 – Apoio aos regimes de qualidade alimentar

1.4.2 – Informação e de Promoção de produtos de qualidade

1.4.3 – Adaptação às normas exigentes

ACÇÃO 1.4.1 – Apoio aos Regimes de Qualidade Alimentar

Descrição

A acção consiste no pagamento de *incentivos anuais para a compensação dos custos de participação em sistemas de qualidade regulamentada comunitários ou nacionais*, sendo o nível de ajuda determinado pelo nível de custos fixos decorrentes da entrada e participação nesses sistemas.

São enquadrados nesta situação os produtos integrados num sistema de qualidade agro-alimentar, nomeadamente os reconhecidos no âmbito do artigo 22º do regulamento de aplicação, à excepção do Regulamento (CE) n.º 1493/1999, incluindo outros regimes de qualidade a reconhecer pelos organismos competentes nacionais.

O acesso à ajuda é efectuado mediante candidatura a efectuar por intermediação do Agrupamento de Produtores gestor, Agrupamento reconhecido, Agrupamento representativo dos produtores ou conjunto de agrupamentos. Será definida uma quantidade mínima por tipo de produto, e em função de cada regime de qualidade, a partir da qual é possível a candidatura de produtores individuais.

Beneficiários

Produtores de produtos agrícolas para consumo humano, integrados num sistema de qualidade agroalimentar reconhecido.

Regimes de qualidade elegíveis para apoio

Os regimes de qualidade elegíveis para apoio estão registados institucionalmente, nomeadamente as Denominações de Origem Protegidas (DOP), as Indicações Geográficas de Proveniência (IGP), as Especialidades Tradicionais Garantidas (ETG), o Modo de Produção Biológico (MPB) e o Modo de Produção Integrada (MPRODI). *SERÃO INCLUIDOS OUTRAS DESIGNAÇÕES NO ÂMBITO DO REGIME NACIONAL A SEREM IMPLEMENTADOS NO FUTURO SISTEMA NACIONAL DE QUALIDADE ALIMENTAR.*

Tipo de Ajuda e Nível de Apoio

Será definido um *incentivo forfetário diferenciado* por regime de qualidade e unidade de produto (ex: cabeça/tonelada) em função das quantidades certificadas.

A fixação do nível de incentivo forfetário é calculado em função das contribuições anuais decorrentes da adesão (jóia) ao Agrupamento e ou quotização para pagar serviços do Agrupamento, nomeadamente de assistência técnica obrigatória e os custos de certificação exigidos pelo sistema de qualidade. *Este incentivo é diferenciado por regime de qualidade e por tipo de produto, estando limitado a 3.000 euros por exploração.*

ACÇÃO 1.4.2 – Informação e Promoção de Produtos de Qualidade

Descrição

São enquadrados nesta medida os produtos integrados num sistema de qualidade agro-alimentar, nomeadamente os reconhecidos no âmbito do artigo 22.º do regulamento de aplicação, incluindo outros regimes de qualidade a reconhecer pelos organismos competentes nacionais.

A acção consiste no apoio ao *desenvolvimento de actividades necessárias à informação e promoção específica de produtos alimentares abrangidos por regimes de qualidade*, enquadradas numa das seguintes componentes:

- (a) Contratação de *estudos de mercado, recolha de informação e preparação de processos de reconhecimento* como “produtos de qualidade”;
- (b) Elaboração de *estratégias de marketing, acções de promoção e publicidade*;
- (c) Aquisição de *serviços de consultoria especializada*;
- (d) *Concepção de embalagens e suportes físicos e virtuais de informação e promoção*, incluindo *missões de prospecção de mercados, participação em certames e concursos nacionais e ou internacionais*;
- (e) Acções de informação incluindo *elaboração de material informativo e promocional* sobre as características específicas dos produtos abrangidos pelos regimes de qualidade dos alimentos;
- (f) Participação em acções promocionais individuais ou agrupadas, assim como *iniciativas de internacionalização*;

O acesso à ajuda é efectuado mediante candidatura a ser formalizada através de um *Plano de Acção plurianual (até 3 anos) com anualização financeira*, com os seguintes elementos obrigatórios:

- Caracterização do sector ou sectores (incluindo volume de facturação do ano anterior referente ao produto qualificado e ou certificado);
- Definição da estratégia de posicionamento no mercado;
- Identificação de objectivos e metas a alcançar (nível do volume de produto comercializado e volume de facturação esperado);
- Obrigação de apresentação de relatórios intermédios de progresso;

O pagamento da ajuda final fica condicionado à demonstração do impacto; as componentes a) a e) não podem representar mais de 50% do Plano de Acção.

Ao nível da *internacionalização*, as *acções estão limitadas ao mercado interno da UE*.

As *actividades de promoção e publicidade não podem ser especificamente dirigidas a marcas comerciais*.

Deverá ser salvaguardada a compatibilização com a regulamentação relativa a acções de informação e promoção no mercado interno e em países terceiros.

Beneficiários

Conjuntos de agrupamentos de produtores de diferentes produtos ou do mesmo produto e agrupamentos de produtores de um único produto.

Tipo de Ajuda e Nível do Apoio

São elegíveis as despesas associadas às componentes das actividades referidas anteriormente.

Incentivos não reembolsáveis com um nível de 50% da despesa elegível, não podendo a ajuda máxima prevista ultrapassar os 500 000 euros. No caso de planos apresentados em parcerias de agrupamentos e com um mínimo de 3 produtos por agrupamento ou no caso da promoção de novos produtos qualificados, a ajuda tem um nível de 70% da despesa elegível.

O valor do conjunto de componentes da candidatura ou somatório de candidaturas (anualizado) não poderá ultrapassar 20% do volume do agrupamento ou conjunto de agrupamentos

ACÇÃO 1.4.3 – Adaptação às Normas Exigentes

Objectivos

Cobrir parcialmente os *custos incorridos e a perda de rendimento dos agricultores resultantes da obrigatoriedade de aplicar normas exigentes*, baseadas em legislação comunitária, nomeadamente nos domínios da protecção do ambiente, saúde pública e segurança alimentar, ambiente e bem-estar dos animais.

Descrição

Esta acção destina-se a apoiar os agricultores que tenham de se adaptar a normas mais exigentes nos domínios da protecção do ambiente, saúde pública e segurança alimentar, sanidade animal e fitossanidade, bem-estar animal e segurança no trabalho, que tenham sido recentemente introduzidas na legislação nacional por transposição do direito comunitário.

As normas que podem ser objecto deste apoio são aquelas que apresentem um impacto significativo nos custos ou produtividade normais das explorações agrícolas, e que afectem um número significativo de agricultores.

A variabilidade das próprias normas, assim como o respectivo impacto nas explorações, leva a que não podem ficar estabelecidas à partida quais as que podem vir a ser objecto deste apoio. Ficam assim definidos os âmbitos, de acordo com o Regulamento Comunitário.

Posteriormente, a possibilidade de uma determinada norma poder ser objecto desta medida, deve ser resultado de uma análise caso a caso, avaliando a pertinência do apoio, e respectivo valor, de acordo com o acréscimo de custos ou redução de produtividade que efectivamente resultam da nova obrigatoriedade.

> Condições de Acesso

Agricultores sujeitos a uma norma exigente, baseada na regulamentação comunitária, recentemente transposta para a legislação nacional, cujo impacto e relevância tenha sido previamente reconhecido para efeitos de apoio.

> Compromissos

Cumprir com a obrigação recentemente instituída, no prazo estipulado para o efeito.

Beneficiários

Agricultores em nome individual ou colectivo

Tipo de Ajuda e Nível do Apoio

- Ajuda forfetária, de carácter anual, calculada com base nos encargos acrescidos e/ou perdas de rendimento das explorações, resultantes da entrada em vigor da norma para a qual é aberta a medida de apoio;
- A ajuda será degressiva ao longo de um período máximo de cinco anos a contar da data em que o cumprimento da norma se torna obrigatório;
- Montante máximo por exploração: 10.000 euros.

MEDIDA 1.7 – Projectos de Impacto Relevante

Fundamentação

Alguns dos estrangulamentos existentes ao desenvolvimento da competitividade das actividades nas áreas da agricultura, da silvicultura, da produção agro-alimentar e agro-florestal constituem situações de bloqueio comuns nos respectivos sectores, não sendo possível a resolução dos problemas apresentados meramente numa óptica do objectivo imediato das empresas quando consideradas individualmente.

Enquadram-se neste âmbito, as *situações que necessitam de investimentos programados e coordenados*, nomeadamente as zonas com problemas de natureza infra-estrutural ou a reconversão de áreas e actividades afectadas pela alteração das políticas.

O conjunto de intervenções necessárias para a *integração e valorização da produção* ou de investimentos em áreas e fileiras estratégicas e que possam contribuir para o *aumento da competitividade e ou para a estruturação social e económica de determinado sector* inserem-se também nesta óptica.

Trata-se de projectos de grande complexidade, cujo sucesso depende de diversas intervenções em domínios variados, de forma simultânea e integrada, necessitando de uma forma específica de apoio a negociar de forma contratual.

O *impacto de carácter estruturante* que estas intervenções possam ter no território, nomeadamente ao nível da sua valorização económica e social, do crescimento das exportações ou do emprego, mas também pelas formas de apoio e de requisitos administrativos e técnicos específicos que necessitam, *justifica a sua diferenciação num instrumento operacional* que permita a correcta adequação das operações.

Objectivos

- *Viabilização de projectos de investimento com carácter estruturante* para o desenvolvimento económico e social associado aos sectores agrícola, florestal e alimentar
- *Promover a reorganização e o reordenamento de regiões produtoras* ou incentivar novas utilizações através do investimento empresarial
- *Promover o desenvolvimento de sinergias* nos investimentos apoiados
- *Incentivar o desenvolvimento da competitividade das fileiras estratégicas*, actuando de forma integrada sobre os factores que a desenvolvem e consolidam

Âmbito e Acções

Constitui um instrumento de apoio baseado na possibilidade de combinação e integração de medidas do programa, não estando directamente associado à dimensão do investimento.

A definição das características das intervenções referidas passa pela utilização dos instrumentos que melhor possibilitem o sucesso das operações e ou pela coordenação de sistemas contemplados noutras medidas. Os instrumentos de apoio poderão ser considerados de forma isolada ou combinada, devendo contemplar as seguintes componentes: plano prévio de intervenção ou de negócio, plano estratégico, caderno de encargos e código de compromissos, co-responsabilização no acompanhamento e monitorização, cooperação inter departamental, parceria público-privada.

A medida Projectos de Impacto Relevante contempla as seguintes acções:

1.7.1 – Projectos Integrados para as fileiras estratégicas

1.7.2 – Projectos estruturantes

ACÇÃO 1.7.1 – Projectos Integrados para as Fileiras Estratégicas

Objectivos

- Incentivar o *desenvolvimento da competitividade* das fileiras estratégicas, promovendo a integração dos agentes da fileira em torno de uma estratégia comum
- Promover o *acréscimo de dimensão crítica* das fileiras estratégicas, através de planos de desenvolvimento globais

Descrição

A Acção possibilita a agregação num único instrumento do conjunto de medidas que se identifiquem como necessárias para o desenvolvimento e consolidação de uma fileira estratégica, de acordo com os objectivos definidos no âmbito dos respectivos Planos Estratégicos de Fileira (PEF), podendo incluir um conjunto significativo de intervenções, ao desenvolvimento e cooperação empresarial, qualificação e criação de competências e valorização da produção de qualidade.

Deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS INTEGRADOS DE DESENVOLVIMENTO INSERIDOS NUM PLANO ESTRATÉGICO DE FILEIRA (PEF) com fixação de objectivos, calendarização da aplicação dos recursos, monitorização dos resultados por um sistema de acompanhamento público/privado e atribuição de prémios de desempenho
- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO POR UMA PARCERIA INTER PROFISSIONAL
- Condições de financiamento a definir no âmbito de cada projecto

As candidaturas nas fileiras estratégicas devem obedecer a pressupostos técnicos no âmbito de estruturas de parceria público-privada de acompanhamento que representem os interesses profissionais e estratégicos da fileira e que lhes possibilite igualmente a monitorização de resultados.

Beneficiários

Empresas, grupos de empresas e ou associações profissionais, em parceria ou não com instituições de outra natureza (tecnológicas, ambientais, administração, desenvolvimento, etc.)

Tipologia do Investimento

São elegíveis as despesas associadas às diversas intervenções consideradas.

Tipo de Ajuda e Nível de Apoio

Os instrumentos, em forma isolada ou combinada poderão assumir a forma de *incentivos não reembolsáveis, incentivos reembolsáveis e participações em capital.*

O modelo de combinação e os níveis de participação pública são definidos em processo negocial específico entre a Administração Pública e os Promotores, dentro dos limites de elegibilidade de cada medida. A taxa média é determinada em função do peso do eixo dominante.

ACÇÃO 1.7.2 – Projectos Estruturantes

Objectivos

Apoio a *projectos de investimento com impacto regional ou sectorial* para reconversão de zonas sujeitas a alterações de política significativas

Descrição

A Acção possibilita a *agregação num único instrumento do conjunto de medidas que se identifiquem como necessárias para o desenvolvimento estruturante ao nível económico, social e ambiental* de um determinado território, podendo incluir todas as medidas associadas ao desenvolvimento e cooperação empresarial, qualificação e criação de competências, valorização da produção de qualidade e infraestruturção.

Beneficiários

Empresas, grupos de empresas e ou associações profissionais, em parceria ou não com instituições de outra natureza (tecnológicas, ambientais, administração, desenvolvimento, etc.)

Tipologia do Investimento

São elegíveis as despesas associadas às diversas intervenções consideradas.

Tipo de Ajuda e Nível de Apoio

Os instrumentos, em forma isolada ou combinada poderão assumir a forma de *incentivos não reembolsáveis, incentivos reembolsáveis e participações em capital*.

O modelo de combinação e os níveis de participação pública são definidos em processo negocial específico entre a Administração Pública e os Promotores, dentro dos limites de elegibilidade de cada medida. A taxa média é determinada em função do peso do eixo dominante.

MEDIDA 4.1 – Cooperação para o Desenvolvimento da Inovação

Fundamentação

Um dos factores de bloqueio ao desenvolvimento da competitividade empresarial e territorial das actividades no sector agrícola, florestal e agro-alimentar reside no carácter ainda incipiente de utilização de práticas inovadoras. Muitas vezes associadas à incorporação do factor risco, *são ainda inexpressivas as iniciativas individuais de desenvolvimento de novos produtos, processos e tecnologias* que tenham por objectivo principal a integração com as necessidades dos agentes económicos do sector.

Do balanço das intervenções efectuadas no âmbito do desenvolvimento tecnológico, infere-se da *inexistência de uma visão integradora do processo de inovação*, envolvendo tanto os produtores primários na agricultura e silvicultura, como a indústria transformadora e/ou outras partes interessadas.

No contexto actual, sendo determinante assegurar que estes sectores possam tirar vantagens das oportunidades de mercado através de abordagens inovadoras, deverão criar-se as condições favoráveis à concretização de objectivos que sejam comuns aos diversos intervenientes.

Considera-se necessário, neste sentido, *incentivar a integração entre o tecido produtivo, a transformação e a comercialização, promovendo-se a adopção de práticas de cooperação através da constituição de parcerias e alianças estratégicas*, que possibilitem o desenvolvimento de projectos integrados associados a novos produtos, processos ou tecnologias.

Para que seja possível a existência de sinergias e complementaridade entre o esforço de desenvolvimento da inovação do sector e a evolução do conhecimento científico e tecnológico, os mecanismos a utilizar deverão concretizar a desejável articulação mediante o envolvimento de entidades de I&D institucionais ou privadas, centros tecnológicos, empresas com actividade no sector e associações profissionais e interprofissionais.

Objectivos

- Promover o aparecimento de *práticas de cooperação entre os diversos níveis das fileiras*, capacitando-os para a utilização das oportunidades de mercado, através da inovação
- Aumentar a *interligação entre o conhecimento científico e tecnológico e as fileiras produtivas*, adequando-o eficazmente às necessidades das actividades económicas do sector
- Incentivar a *incorporação da inovação pelos agentes económicos* nos processos produtivos e no meio rural, aumentando a sua interligação com os investimentos no sector, a informação e qualificação e os serviços prestados
- Incentivar a inovação e o desenvolvimento tecnológico em áreas de actividade relevantes para o desenvolvimento sectorial ou territorial

Âmbito e Acções

A medida constitui um instrumento para incentivar a incorporação da inovação nos sectores agrícola, alimentar e florestal, através do *apoio ao funcionamento de estruturas de cooperação para o desenvolvimento, transferência e difusão de novos produtos, processos e tecnologias*.

Tem como elemento central a integração entre os vários níveis das fileiras, adequando-se aos objectivos das actividades produtivas e dos territórios, mediante parcerias público-privadas com coordenador de projecto e a articulação com outras áreas de intervenção do Programa, nomeadamente no âmbito da formação e divulgação, a inovação e desenvolvimento empresarial e a cooperação empresarial.

São *privilegiados os apoios à inovação no âmbito dos produtos e dos processos produtivos e organizacionais*, incentivando e facilitando a cooperação entre os agentes e engloba a associação dos seguintes níveis de actuação:

- *Concepção de novos produtos, processos e tecnologias incluindo suportes de informação*
- *Adaptação evolutiva de processos, tecnologias e suportes de informação*
- Realização de *testes de aplicabilidade e operacionalização*
- Estabelecimento de um *plano de demonstração e incorporação dos resultados*, envolvendo a prestação de serviços associada aos resultados alcançados

A existência de campos com necessidades específicas, conduz à diferenciação de duas Acções, uma na óptica empresarial vocacionada para os sectores e outra mais abrangente, associada a intervenções em domínios considerados relevantes para o desenvolvimento sectorial e territorial:

4.1.1 - Inovação Empresarial

4.1.2 - Inovação Territorial

ACÇÃO 4.1.1 – Inovação Empresarial

Objectivos

- Promover a cooperação entre agentes das fileiras para o desenvolvimento da inovação, potenciando a utilização dos recursos através da definição de objectivos comuns
- Aumentar a interligação entre o processo de inovação e as outras áreas de intervenção nas fileiras
- *Incentivar o desenvolvimento e incorporação, nas fileiras, de novos produtos, processos e tecnologias que contribuam para a sua valorização e permitam novas oportunidades de mercado*

Descrição

A acção apoia *projectos de cooperação entre empresas e com outros agentes da fileira, para o desenvolvimento de novos produtos, processos e tecnologias de elevada qualidade e valor acrescentado*, que proporcionem uma maior capacidade competitiva às empresas dos sectores agrícola, florestal e alimentar.

O incentivo às práticas de cooperação pressupõe o estabelecimento de *protocolos de integração em rede para a produção de inovação e respectiva aplicação futura*.

O apoio é concedido a *projectos de parceria anuais ou plurianuais até 7 anos* (desde que com plano financeiro anualizado), de âmbito integrado desde a concepção até à incorporação na fileira, sendo os agentes dinamizadores e líderes dos projectos de cooperação, os agentes das fileiras, empresas, associações ou entidades relacionadas com a produção primária no sector agrícola e florestal, promovendo-se a sua articulação com os outros intervenientes, nomeadamente a indústria transformadora e/ou outras entidades e empresas envolvidas no processo de inovação.

A mais valia dos projectos terá em consideração a definição das áreas estratégicas no âmbito da fileira, o seu grau de integração (complementaridade com outras acções), abrangência (níveis de fileira, empresas envolvidas e área territorial abrangida pelo projecto de cooperação), adequação aos objectivos propostos, qualidade do projecto de cooperação (expressa pelo grau de inovação, da demonstração da fiabilidade técnica, viabilidade económica e capacidade de difusão dos resultados), custo de execução do projecto de cooperação face aos benefícios gerados.

Tipologia de parceiros envolvidos nos projectos de cooperação

Empresas agrícolas, *agro-alimentares*, de transformação de produtos florestais, centros tecnológicos, *associações sectoriais, profissionais ou técnicas* e outras entidades privadas associadas e agentes de desenvolvimento ligados aos sectores referenciados.

Tipologia dos custos elegíveis

São *elegíveis os custos com a concepção e desenvolvimento de novos produtos, processos e tecnologias, a realização de testes de aplicabilidade e análise de viabilidade económica e a demonstração e divulgação de resultados*.

Apenas são elegíveis as despesas respeitantes a custos adicionais suportados pelos beneficiários para a execução dos projectos. Não são elegíveis os custos relacionados com a aquisição ou amortização de terrenos ou de edifícios, a aquisição de bens em estado de uso e a amortização de bens móveis e imóveis existentes.

Tipo de ajuda e nível de apoio

Incentivos não reembolsáveis e reembolsáveis na proporção 70/30 até ao montante máximo de 75% do montante total da despesa elegível (custos marginais), com atribuição de prémio de realização mediante diferenciação do nível de apoio (conversão de incentivo reembolsável em não reembolsável) de acordo com o grau de prioridade a definir e a abrangência do projecto (empresas envolvidas).

ACÇÃO 4.1.2 – Inovação Territorial

Objectivos

- Incentivar o desenvolvimento e incorporação de novos produtos, processos e tecnologias nos sectores agrícola, florestal e alimentar, que contribuam para o desenvolvimento sectorial e territorial
- Promover o aparecimento de parcerias para a cooperação na inovação, potenciando a utilização dos recursos através da definição de objectivos comuns
- Aumentar a interligação entre o processo de inovação e outras áreas de intervenção

Descrição

A acção apoia *projectos de cooperação através de parcerias público-privadas para o desenvolvimento e divulgação de novos produtos, processos e tecnologias, que contribuam para a valorização significativa de um determinado território.*

A cooperação para a *inovação e difusão de práticas inovadoras* nas áreas consideradas relevantes para o desenvolvimento sustentável do meio rural, está no entanto vinculada a objectivos de reestruturação e desenvolvimento do potencial físico no âmbito da actividade económica, incluindo a *valorização, diferenciação, diversificação ou eco-inovação*, áreas que poderão ser consideradas estratégicas para o desenvolvimento sectorial e territorial.

O apoio é concedido a *projectos anuais ou plurianuais até 7 anos* (desde que com plano financeiro anualizado), concebidos numa óptica integrada abrangendo o desenvolvimento e a difusão de um novo produto, processo ou tecnologia que possibilitem a resolução de um problema concreto ou constituam uma novidade de interesse económico, social ou ambiental relevante para o desenvolvimento sectorial e territorial.

A aprovação dos projectos é precedida de convite público dirigido com definição de objectivos associados às prioridades definidas para a política pública de desenvolvimento dos territórios rurais.

Tipologia de parceiros envolvidos nos projectos de cooperação

Instituições e centros de investigação e desenvolvimento tecnológico, associações de agricultores e produtores florestais e *associações empresariais dos sectores da produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas* e florestais; titulares de explorações agrícolas e florestais e *empresas agro-industriais*; pessoas colectivas de direito público com atribuições no domínio da experimentação e demonstração agrária; outras pessoas singulares ou colectivas que tenham por objecto a investigação e o desenvolvimento tecnológico no sector agrícola e florestal.

Tipologia dos custos elegíveis

São elegíveis os custos com a *concepção e desenvolvimento de novos produtos, processos e tecnologias, a realização de testes de aplicabilidade e análise de viabilidade económica e a demonstração e divulgação de resultados.*

Apenas são elegíveis as despesas respeitantes a custos adicionais suportados pelos beneficiários para a execução dos projectos. Não são elegíveis os custos relacionados com a aquisição ou amortização de terrenos ou de edifícios, a aquisição de bens em estado de uso e a amortização de bens móveis e imóveis existentes.

Tipo de ajuda e nível de apoio

Incentivos não reembolsáveis entre 75% e 90% do montante total da despesa elegível (custos marginais), de acordo com o grau de prioridade a definir e a abrangência do projecto, parcerias e empresas envolvidas.

MEDIDA 4.2 – Informação e Formação Profissional

Fundamentação

Os recursos humanos do sector necessitam de elevar os seus níveis de qualificação e profissionalização, por forma a adequar-se às necessidades de um mercado cada vez mais dinâmico, exigente e competitivo.

As actividades formativas e informativas, constituindo um processo evolutivo contínuo, com efeitos a médio prazo, constituem uma ferramenta fundamental para a adaptação dos activos a novos contextos organizacionais e a uma melhor gestão empresarial.

Assim, constata-se a necessidade de seleccionar e concentrar os apoios, no âmbito do PDR, a um conjunto estrito de beneficiários e acções, que carecem de uma tipologia de intervenção específica, não enquadrável no formato generalista da formação profissional.

Para tal, o *apoio nestas áreas deverá estar associado a acções de acompanhamento e desenvolvimento dos projectos de investimento, como a formação contínua de jovens agricultores ou no âmbito de projectos integrados.*

No campo da informação e divulgação do conhecimento, o objectivo principal consiste na *organização, tratamento e disponibilização do conhecimento produzido.*

A forma proposta para a sua concretização é a de criação de redes que façam a ligação entre os centros de produção de conhecimento e os seus utilizadores, de forma biunívoca, optimizando o processo de transferência de conhecimento.

Objectivos

- Contribuir para a *melhoria de competências específicas dos activos* do sector agrícola, florestal e agro-alimentar, aumentando a sua capacidade empresarial e técnica.
- Incentivar o aparecimento de *redes de difusão que organizem o conhecimento disponível e promovam a sua divulgação* junto dos interessados.

Âmbito e Acções

A medida destina-se a apoiar a qualificação específica dos activos do sector e a organização do conhecimento em redes de difusão da informação e conhecimento, através das seguintes acções:

4.2.1 - Formação Contínua Especializada

4.2.2 - Redes Temáticas de Informação e Divulgação

ACÇÃO 4.2.1 – Formação Contínua Especializada

Objectivos

- *Promover a formação de jovens agricultores, activos dos sectores da agricultura, silvicultura e indústria alimentar, conferindo-lhes competências específicas para o desenvolvimento das suas actividades.*
- Aumentar a articulação entre o processo de formação e os objectivos associados aos investimentos apoiados noutras medidas do programa.

Descrição

A acção disponibiliza o apoio à formação especializada nas situações específicas em que seja necessário assegurar a existência de uma oferta formativa orientada de modo integrado e contínuo, no caso dos jovens agricultores e dos activos de empresas e organizações abrangidos por um plano estratégico de fileira (PEF), ou por uma intervenção territorial integrada (ITI).

As propostas de formação deverão ser devidamente fundamentadas em diagnósticos que identifiquem as necessidades, os grupos alvo e a origem do conhecimento requerido.

A acção articula-se com as medidas de apoio ao investimento, incidindo na reorientação dos activos – alvo para os domínios dos processos produtivos, da gestão das explorações, da *transformação e comercialização dos produtos, da aplicação de métodos de produção compatíveis com a gestão sustentável dos recursos naturais e da diversificação de actividades.*

As actividades associadas à formação poderão assumir o formato de cursos, seminários e outras acções de divulgação e projectos de demonstração.

Beneficiários

Entidades públicas ou privadas promotoras da formação profissional.

Tipologia do Apoio

> Tipologia das despesas

São elegíveis os custos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos planos e acções de formação.

> Regime e Nível de Apoio

Incentivos não reembolsáveis correspondendo a 100% da despesa total elegível.

ACÇÃO 4.2.2 – Redes Temáticas de Informação e Divulgação

Objectivos

- Criar *redes de difusão e aplicação de informação no âmbito das actividades* dos sectores agrícola, florestal e *agro-alimentar*, promovendo a adequada articulação entre a produção de conhecimento e os seus potenciais utilizadores
- *Melhorar a divulgação e o acesso à informação necessária para o desenvolvimento da competitividade das empresas e dos territórios.*

Descrição

A acção apoia a *criação de redes temáticas de informação e divulgação, que promovam a estruturação e disponibilização de modo contínuo, da informação técnica, económica, legislativa e organizacional necessária ao desenvolvimento das áreas estratégicas para as actividades do sector.*

Pretende-se criar as condições necessárias para a articulação entre os elementos da rede, garantindo que os destinatários finais possam beneficiar e aplicar o conhecimento produzido.

O *acesso efectua-se mediante convite público para apresentação de projectos de criação e desenvolvimento de redes, através da apresentação de um Plano Integrado de Informação e Divulgação.*

Pretende-se incentivar as associações, cooperativas ou centros tecnológicos a cooperarem com as entidades consideradas imprescindíveis (instituições de I&DE, formação, ensino superior, outras organizações do sector e empresas) para a criação da rede mais adequada e capacitada para responder à área de actuação sobre a qual pretende intervir.

As redes temáticas deverão proceder à recolha, tratamento e disponibilização de informação de forma sistemática para garantir a permanente actualização e dinamização da utilização do conhecimento disponível. *Pela natureza da sua actividade, deverão constituir-se em projectos plurianuais com objectivo de atingir a auto-sustentabilidade a prazo.*

Beneficiários

Associações sectoriais, cooperativas ou centros tecnológicos.

Tipologia do Apoio

> Tipologia das despesas

São elegíveis os custos de criação e desenvolvimento da rede, nomeadamente *despesas relativas a pequenos equipamentos, recursos humanos e suportes de informação e despesas de comunicação.*

> Regime e Nível de Apoio

Incentivos não reembolsáveis, até 75 % da despesa total elegível.

MEDIDA 4.3 – Serviços de Apoio ao Desenvolvimento

Fundamentação

As alterações económicas e organizacionais decorrentes da evolução tecnológica, por um lado, e o aumento das exigências comunitárias em matéria de qualidade, ambiente, bem estar animal, saúde pública e segurança no trabalho, entre outras, por outro lado, levaram à necessidade de apoiar a criação de serviços de aconselhamento agrícola.

A complexidade técnica e a abrangência das matérias envolvidas exige um elevado grau de organização e profissionalização, só possível de alcançar com base em escala adequada.

Por outro lado, a existência de organizações sectoriais já implantadas no terreno, com experiência no apoio técnico aos produtores, detentoras de meios físicos e humanos, justificam o recurso privilegiado a estas organizações para a prestação destes serviços.

Em complemento da assistência técnica, propõe-se o *apoio à criação de serviços técnicos especializados vocacionados para o apoio, a montante e a jusante das pequenas e média empresas*, em particular, proporcionando-lhes o acesso a processos, tecnologias e serviços a que, individualmente, teriam dificuldade em aceder.

Objectivos

- Promover a melhoria do desempenho global das empresas agrícolas e florestais
- Proporcionar o acesso individual a serviços através da sua oferta organizada
- *Melhorar o apoio técnico aos agricultores e produtores florestais*

Âmbito e Acções

A medida dos Serviços de Apoio ao Desenvolvimento constitui um instrumento através do qual são disponibilizados apoios à aquisição e criação de serviços de aconselhamento e à criação de outros serviços de apoio à gestão das empresas agrícolas e florestais.

A existência de âmbitos de actuação com necessidades e disposições regulamentares específicas, conduz à diferenciação da Medida em três Acções:

4.3.1 – Serviços de Aconselhamento Agrícola

4.3.2 – Serviços de Gestão Agrícola

4.3.3 – Serviços de Aconselhamento Florestal

ACÇÃO 4.3.1 – Serviços de Aconselhamento Agrícola

Descrição

A acção apoia a *aquisição e/ou desenvolvimento dos meios para a oferta do aconselhamento agrícola por parte das entidades reconhecidas*, bem como a sua utilização.

Os serviços de aconselhamento agrícola deverão, no mínimo, abranger as seguintes áreas:

- *requisitos legais de gestão* de acordo com as disposições do artigo 4º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e com o anexo III do mesmo regulamento;
- *boas condições agrícolas e ambientais* de acordo com as normas definidas no Anexo IV relativo ao artigo 5º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, e pelo Despacho normativo n.º 7/2005 de 1 de Fevereiro;
- *segurança e higiene no trabalho* tal como definido na alínea b) do nº1 do artigo 24º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro.

Subacção 4.3.1.1 – Desenvolvimento de serviços de aconselhamento

O apoio é concedido através da realização de *contratos programa com entidades reconhecidas* para a prestação deste tipo de serviços, sendo o apoio degressivo ao longo de um período máximo de 5 anos.

Subacção 4.3.1.2 – Aquisição de serviços de aconselhamento

Disponibiliza o apoio necessário à *compensação do custo associado à utilização de serviços de aconselhamento* nomeadamente no âmbito da aplicação de processos produtivos compatíveis com o cumprimento das áreas temáticas de aconselhamento:

- Ambiente;
- Saúde Pública;
- Saúde e Bem Estar animal;
- Boas Condições Agrícolas e Ambientais;
- Higiene e segurança no trabalho;
- Modos de produção biológico e integrado.

O apoio é atribuído individualmente aos agricultores que celebrem um contrato de prestação de serviços de aconselhamento com uma entidade de aconselhamento reconhecida para o efeito.

Beneficiários

Subacção 4.3.1.1 – Desenvolvimento de serviços de aconselhamento

Pessoas colectivas sem fins lucrativos, sendo elegíveis as Associações de Agricultores criadas ao abrigo do Art.º 167.º e seguintes, do Código Civil, bem como cooperativas agrícolas, que tenham no objecto social dos seus estatutos a prestação de actividades de aconselhamento, e que sejam reconhecidas junto da Autoridade nacional designada para efeito da gestão do Sistema de Aconselhamento;

Subacção 4.3.1.2 – Aquisição de serviços de aconselhamento

Agricultores, a título individual ou colectivo, que desenvolvam qualquer actividade agrícola, de acordo com o artigo 2º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

Tipologia das despesas elegíveis

Subacção 4.3.1.1 – Desenvolvimento de serviços de aconselhamento

Consideram-se como despesas elegíveis as associadas à aquisição e desenvolvimento dos serviços de aconselhamento, nomeadamente as despesas com a aquisição dos bens materiais e imateriais alocados aos novos serviços.

Subacção 4.3.1.2 – Aquisição de serviços de aconselhamento

Consideram-se como despesas elegíveis as associadas à aquisição dos serviços de aconselhamento prestados por entidades reconhecidas.

Tipo de Ajuda e Nível de Apoio

Subacção 4.3.1.1 – Desenvolvimento de serviços de aconselhamento

A ajuda é atribuída sob a forma de incentivo não reembolsável até 50% do custo elegível, linearmente degressiva ao longo de 5 anos podendo ser definido o montante máximo.

Subacção 4.3.1.2 – Utilização de serviços de aconselhamento

Apoio até 80% do custo elegível, com um valor máximo de 1.500 euros por serviço de aconselhamento por um período de 3 anos, que pode ser modulado em função das regiões ou do tipo de agricultores.

MEDIDA 2.1 – Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas

Fundamentação

A dimensão do território desfavorecido, no Continente, aliado ao risco de abandono do mesmo, define como prioritária a maximização dos instrumentos possíveis para desincentivar este abandono.

Assim, continua-se a política já assumida no quadro anterior, mas aperfeiçoam-se as modalidades e adaptam-se os montantes.

Aumentam-se os níveis de ajuda e acentua-se a modulação para os primeiros escalões, reforçando, desta forma, a eficácia da medida para o seu objectivo principal que é de contribuir para a manutenção da actividade agrícola. Incrementa-se o seu impacto ambiental através de uma exigência acrescida e de um aumento do montante da ajuda quando se aplica às regiões dentro da Rede Natura organizadas em ITI's, contribuindo, desta forma, como elemento constituinte da política para estas regiões.

Objectivos

Contribuir para utilização continuada das terras agrícolas, a manutenção da paisagem rural e a conservação e a *promoção de sistemas de exploração agrícola sustentáveis*.

Âmbito e Acções

Esta medida destina-se a compensar os agricultores da perda de rendimento e dos custos adicionais resultantes das desvantagens para a produção agrícola nas zonas de montanha e nas zonas com desvantagens naturais.

Os pagamentos são degressivos em função da superfície elegível.

Condições de Acesso

- Titularidade de uma unidade de produção agrícola;
- Com uma dimensão económica máxima de 40 UDE5;
- Situada na totalidade ou em parte em zona desfavorecida;
- Com uma Superfície Agrícola Útil (SAU) \geq a 1 ha em zona desfavorecida;
- Cujo encabeçamento seja \leq a 4 CN/ha de superfície forrageira (SF) fora das zonas alvo de ITI e \leq a 2 CN /ha de SF nestas zonas;
- Nos territórios da Rede Natura alvo de Intervenção Territorial Integrada (ITI), o pagamento de indemnizações compensatórias fica condicionado ao respeito dos compromissos referidos no ponto 7.

Compromissos

Os beneficiários devem comprometer-se, durante um período de 5 anos a contar do ano a que respeita o primeiro pagamento de uma indemnização compensatória, a:

- Manter as condições de acesso;
- Manter actividade agrícola em zona desfavorecida;
- Aplicar, em toda a área da exploração situada em zona desfavorecida, as regras decorrentes da condicionalidade;
- Nos territórios da Rede Natura alvo de Intervenção Territorial Integrada (ITI), respeitar ainda os seguintes compromissos:
 - Manter a actividade agrícola em boas condições de produção e livre de infestantes arbustivas em toda a área candidata;
 - Manter as árvores, os muros de pedra posta e a sebe arbustiva e/ou arbórea de espécies autóctones entre as parcelas e nas extremas das propriedades, não tratando com herbicidas;
 - Manter os pontos de água acessíveis à fauna, no período crítico de Verão;
 - Manter a vegetação arbórea e arbustiva ao longo das linhas de água, sem prejuízo das limpezas e regularizações necessárias ao adequado escoamento.
 - Durante aquele período, deverão apresentar as respectivas candidaturas anuais.

Beneficiários

Agricultores, em nome individual ou colectivo.

Territórios Alvo

Zonas de Montanha e outras Zonas Desfavorecidas de Portugal Continental, definidas e classificadas na Portaria n.º 377/88, de 11 de Março, em “Zonas de Montanha” e “Restantes Zonas Desfavorecidas” (de acordo com a Directiva do Conselho n.º 75/268/(CEE), de 28 de Abril).

Regime e Nível de Apoio

A ajuda será modulada em função das classes de dimensão da área elegível da Unidade de Produção e do tipo de zona desfavorecida.

MEDIDA 2.2 – Valorização de Recursos Naturais

Fundamentação

Esta medida visa apoiar o desenvolvimento sustentável das zonas rurais, mobilizando os agricultores e outros intervenientes no espaço rural para adesão voluntária a métodos de produção específicos e à manutenção da biodiversidade, através dos pagamentos Agro-ambientais.

Os valores ambientais em meio rural constituem factores de qualidade de vida e de gestão equilibrada e duradoura dos recursos naturais e são objecto de procura e valorização crescentes por parte da sociedade.

Podem ter uma incidência produtiva favorecendo actividades económicas que sejam compatíveis com a preservação dos recursos (modo de produção biológico, produção integrada) ou podem assentar na lógica da prestação de serviços de protecção e conservação de valores ambientais, como a biodiversidade.

Objectivos

- Incentivar práticas de gestão das explorações e de produção de bens agrícolas assentes em compromissos que contribuem para a protecção e melhoria do ambiente, da paisagem, dos recursos naturais e do solo que vão para além dos básicos exigidos nas “Boas Condições Agrícolas e Ambientais”;
- Incentivar a conservação da diversidade genética animal e vegetal e o seu melhoramento;
- *Contribuir para a produção de produtos de qualidade certificada.*

Cumprimento dos requisitos relativos à condicionalidade

Para além das exigências específicas relativas a cada acção serão cumpridos os requisitos relativos à condicionalidade tal como previstos no Reg. (CE) n° 1782/2003.

Descrição e Justificação dos Compromissos

A descrição e justificação para os diferentes tipos de compromissos previstos, as respectivas exigências específicas assim como a descrição da metodologia utilizada para o cálculo das ajudas serão realizadas ao nível de cada Acção.

Âmbito e Acções

A medida Valorização de Recursos Naturais e da Paisagem Rural contempla as seguintes acções:

2.2.1 – Alteração de Modos de Produção

2.2.2 – Protecção da Biodiversidade Doméstica

2.2.3 – Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos

ACÇÃO 2.2.1 – Alteração de Modos de Produção

Fundamentação

Aliada à necessidade de preservação dos recursos naturais constata-se o aumento da consciência social dessa situação e, simultaneamente, um aumento da procura de produtos de qualidade, associados a práticas com maiores benefícios ambientais, cuja notoriedade é reconhecida pelo consumidor.

A promoção de modos particulares de produção como sejam a Produção Integrada e o Modo de Produção Biológico, pela especificidade das práticas que lhes estão associadas e do produto que originam constitui um bom contributo para a satisfação destas necessidades sociais.

O crescimento da adesão dos produtores agrícolas à reconversão da agricultura convencional, através do apoio de medidas agro-ambientais, e as alterações resultantes da reforma da PAC (condicionalidade) sustentam a possibilidade de evolução para novos patamares de exigência, que afectarão transitoriamente os rendimentos dos agricultores dado não serem absorvidos pelo mercado, no curto prazo.

Objectivos

- Promover a adopção de formas de exploração das terras agrícolas compatíveis com a protecção e a melhoria do ambiente, da paisagem e dos recursos naturais.
- Produção de bens agrícolas reconhecidos pela qualidade associada aos serviços ambientais que incorporam.

Âmbito

Esta acção destina-se a apoiar os agricultores que visem, de forma voluntária, reconverter os seus sistemas de produção, para Modo de Produção Integrada (PRODI) e/ou Modo de Produção Biológico (MPB).

Para tal, têm de reunir as condições de acesso assumindo um conjunto de compromissos, mais exigentes do que os do período 2000-2006, que deverão manter durante a vigência do contrato.

> Condições de Acesso

- Exploração de uma área agrícola em modo de produção integrado ou em modo de produção biológico. Numa unidade de produção podem coexistir os dois modos de produção, no entanto, para cada parcela, espécie cultivada ou tipo de produção animal só pode ser seguido um dos dois modos de produção.
- Ter efectuado, junto da entidade competente a notificação relativa ao Modo de Produção biológico (MPB) ou ao Modo de Produção Integrado.
- Ter submetido a unidade de produção ao regime de controlo efectuado por uma entidade de controlo e certificação (OPC), reconhecida para o efeito.
- Candidatar toda a área agrícola da respectiva unidade de produção praticando para cada actividade o MPB ou o PRODI.
- Ter um encabeçamento do (próprio ou de outrém) inferior a 4 CN ha/superfície forrageira.

> Compromissos

- Manter as condições de acesso.
- Planificação e registo das actividades de toda a Unidade de Produção, em caderno de campo.
- Manter actualizado o caderno de campo relativamente aos seguintes conteúdos:
 - Caracterização e diagnóstico da unidade de produção candidata, indicando:
 - O plano de fertilização e de protecção fitossanitária;
 - As rotações a praticar;
 - Para a componente pecuária:
 - . plano alimentar e sanitário,
 - . plano de gestão de efluentes;
 - Análises e resultados: análises de terras, de água e de material vegetal efectuadas;
 - Registos da Componente vegetal: relativos à aplicação de produtos fitofarmacêuticos, fertilizantes, dotações de rega, justificando a necessidade da sua aplicação e das condições em que os mesmos foram aplicados;
 - Registos da Componente animal: cuidados sanitários prestados e alimentação do efectivo pecuário (autoaprovisionamento - áreas de pastagens / forragens e aquisição de alimentos no exterior da unidade de produção);
 - Produzir com destino directo ou indirecto ao consumo humano, certificada em MPB ou em PRODI (ou num sistema reconhecido pelo Sistema Nacional de Qualidade) e vendê-los devidamente qualificados; em alternativa poderá comercializá-los a um operador também controlado, no respectivo modo de produção. A condição de qualificação não se aplica durante o período de conversão para MPB.
 - Sem prejuízo do cumprimento dos respectivos normativos do MPB ou do PRODI, adoptar práticas culturais e de gestão relacionadas com a preservação dos recursos naturais (água, solo, ar e biodiversidade) designadamente em termos de fertilização, rega, protecção fitossanitária, mobilização do solo, conservação de biodiversidade e de características da paisagem, de acordo com o quadro apresentado em anexo à acção.

Beneficiários

Agricultores, públicos ou privados, em nome individual ou colectivo.

Território Alvo
Portugal Continental.

Tipologia e Nível de Apoio

- Ajuda paga durante um período de cinco anos extensível por um ou dois anos, no caso dos contratos efectuados no 2º e 1º ano do período de programação, respectivamente;
- Ajuda anual, por ha, diferenciada em função do Modo de produção e do tipo de actividade. O seu cálculo terá em conta os custos adicionais e a perda de receita decorrente dos compromissos assim como os custos da mudança, quando necessários;
- As áreas forrageiras serão pagas em função do efectivo pecuário até ao limite de 1ha/CN. No caso do “Espaço Agro-florestal não arborizado com aproveitamento forrageiro” as áreas serão pagas, em função do efectivo de pequenos ruminantes, até ao limite de 1ha/CN;
- A utilização da prática de Sementeira Directa será objecto de ajuda complementar;
- No caso da conversão para MPB a ajuda base é majorada em 20% nos três primeiros anos do período contratual.

MEDIDA 2.5 – Investimentos de Requalificação Ambiental

Fundamentação

A concentração regional e a intensificação da produção em determinados tipos de explorações agrícolas, pecuárias e unidades agro-industriais bem como o desenvolvimento da malha urbana, no seio do espaço rural, tem criado situações de desequilíbrio e pressão ambiental sobre os tradicionais “sumidouros” de matéria orgânica e nutrientes. Esta evolução tem conduzido a níveis acrescidos de exigência regulatória a par de conflitos na partilha dos recursos, o que justifica a necessidade do planeamento de base territorial e da gestão integrada de soluções sustentáveis para a reposição de passivos ambientais.

Neste quadro foi definida a *Estratégia Nacional para os Efluentes Agro-Pecuários e Agro-Industriais* (ENEAPAI) que consiste num plano com incidência territorial e sectorial abrangendo o período entre 2007 e 2013 e está a ser ultimado o PERAGRI para a gestão de resíduos agrícolas.

No quadro da “Directiva nitratos” foram, por outro lado, designadas Zonas Vulneráveis de Nitratos, alvo de planos específicos de acção, tendo em vista a protecção dos respectivos aquíferos.

A resolução dos problemas de poluição provocados por estas actividades, só é possível com um claro enquadramento que permita a sustentabilidade técnica-económica financeira e ambiental das soluções com especial destaque para as vertentes dos modelos institucionais, das políticas energéticas, dos programas de redução de gases de efeito de estufa e da valorização de nutrientes, resíduos orgânicos e excedentes de pesticidas, privilegiando soluções integradas que articulem eficazmente actuações individuais e colectivas.

Objectivos

- Definição de *Planos Integrados de Acção dirigidos para sectores e regiões* delimitados enquanto Núcleos de Acção Prioritária, integradores de soluções individuais e colectivas de gestão ambiental.
- *Apoiar sistemas de gestão ambiental integrada em zonas vulneráveis de nitratos.*
- *Apoiar soluções de tratamento colectivas de efluentes*, de resíduos e de excedentes de pesticidas, quando estas forem técnica, económica e ambientalmente mais adequadas, garantido a responsabilização e envolvimento dos sectores económicos e orientando o investimento individual para os objectivos comuns.
- *Implantação de modelos institucionais aceites e participados por todos os intervenientes do processo capazes de garantir a sua gestão ao longo do tempo de vida útil de cada projecto.*

Âmbito e Acções

Para alcançar os objectivos definidos, a análise técnica, económica e ambiental das soluções a apoiar terá de ser global, não podendo centrar-se no fim de linha das tecnologias de despoluição nem ser efectuada em termos de compartimentos ambientais e/ou da actividade separados, tendo por isso que ter mecanismos que escrutinem o seu carácter integrador.

Os *projectos a apoiar estão sujeitos ao definido em Planos Regionais de Gestão Integrada os quais poderão compreender Planos de Intervenção Intermédia*. Estes planos, que devem contar com a participação de todas as entidades regionais relevantes, compreendem uma descrição detalhada das unidades produtivas a considerar, as cargas geradas e a situação ambiental de partida e resultam em propostas de Planos de Acção com um cronograma físico e financeiro das acções a implementar.

O desenvolvimento dos planos regionais está sujeito ao acompanhamento e avaliação dos resultados por uma Estrutura de Coordenação e Acompanhamento interministerial (agricultura e ambiente) que é responsável pela promoção dos planos tendo ainda competências ao nível de emissão de parecer vinculativo sobre os Planos de Acção que validarão os projectos a apoiar.

Desta forma, os projectos apresentados por agricultores e/ou unidades agro-industriais, a nível individual, necessitam de estar enquadrados no âmbito dos planos regionais, ou seja, só serão apoiados neste quadro quando for reconhecida a sua validade enquanto contributo para a implementação do Plano Regional de Gestão Integrada.

Com efeito, serão privilegiadas as iniciativas de carácter coletivo, sendo que esses projectos têm que compreender obrigatoriamente três vertentes:

I) MODELOS DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL E DE GESTÃO

Neste quadro de intervenção considera-se que a organização em parceria deverá ter a forma empresarial, através de uma organização em que obrigatoriamente participem utilizadores directos das soluções de tratamento/valorização, podendo também participar entidades públicas sempre que se demonstre necessário (por competência ou capacidade específica).

II) MODELOS ECONÓMICO-FINANCEIROS

A sustentabilidade das estruturas e modelos de gestão deve reflectir-se em modelos que comprovadamente assegurem todas as fases da vida útil do projecto, com especial enfoque para a dotação de capitais próprios, estudos de viabilidade e cálculo de eventuais tarifas. Deste modo tem que ser prevista a adopção de modelos de gestão empresarial para os projectos, designadamente para a concepção, construção e exploração de infra-estruturas.

III) SOLUÇÕES DE VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO

As tecnologias a apoiar devem possuir a suficiente flexibilidade para ajustar às crescentes exigências ambientais e para o desenvolvimento de projectos específicos para as regiões ou sectores. Será de privilegiar soluções colectivas e que aproveitem infra-estruturas já existentes.

Condições de Acesso

Implantação na zona de acção.

Apresentação do projecto no quadro do Plano de Acção respectivo.

Beneficiários

Entidades sectoriais (bovinicultura, suinicultura, avicultura, matadouros, adegas, lagares e queijarias) que se enquadrem num Plano de Acção e respeitem o cumprimento de um Plano Regional de Gestão Integrada nos respectivos Núcleos de Acção Prioritária. Essas entidades incluem:

- Agricultores e Organizações de agricultores;
- *Empresas agro-industriais e cooperativas;*
- *Estruturas empresariais de tratamento e valorização de efluentes (maioritariamente detidas por produtores e/ou agro-indústrias), incumbidas da realização e da implementação de um Plano de Acção no âmbito de um Plano Regional de Gestão Integrada.*

Território-Alvo

Territórios definidos como Núcleos de Acção Prioritária conforme delimitação definida na ENEPAI, Zonas Vulneráveis de nitratos e outras zonas sensíveis.

Tipologia do Apoio

> Tipologia das despesas

São elegíveis os custos que se enquadrem num Plano de Acção e respeitem o cumprimento de um Plano Regional de Gestão Integrada nomeadamente através de incentivos a:

- *Elaboração e gestão dos planos regionais de gestão integrada;*
- *Implantação de soluções técnicas de transporte, armazenamento e tratamento de efluentes e resíduos;*
- *Implantação de soluções técnicas para transporte e armazenamento dos materiais resultantes do tratamento dos efluentes;*
- *Constituição das estruturas empresariais de tratamento dos efluentes incumbidas da implementação de um Plano de Acção no âmbito de um Plano Regional de Gestão Integrada.*

> Regime e Nível de Apoio

- Incentivos reembolsáveis, incentivos não reembolsáveis e participações em capital até ao limite previsto para a tipologia de investimentos a realizar no presente PDRc.
- *O nível da ajuda será determinado consoante o modelo de validação previsto para o qual se prevê uma diferenciação de apoios caso a caso (sector e/ou região) de acordo com o nível de custos, por forma a não gerar distorções de mercado.*